



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2020**

Campo Grande/MS, em 23 de setembro de 2020.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, n. 205, esquina com Av. Afonso Pena, Campo Grande, MS, representado neste ato pelo Presidente Arquiteto e Urbanista Luís Eduardo Costa, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá proceder ao desfazimento de 01 (uma) Plataforma Elevatória usada (elevador), da marca RIGNA ELEVADORES, adquirida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, através do processo licitatório nº 015/2012-2014, de 19 de dezembro de 2012, no estado em que se encontra, e realizará licitação na modalidade LEILÃO ADMINISTRATIVO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas relativas à matéria.

O LEILÃO ADMINISTRATIVO obedecerá às cláusulas e as condições a seguir expostas que foram instrumentalizadas pela Comissão Permanente de Licitação; outrossim, será processado por intermédio do Empregado Público Diego Luiz Rojas Lube, que fora nomeado para exercer a função de Leiloeiro, conforme Portaria nº 034/2018-2020, em consonância com o disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a alienação de 01 (uma) Plataforma Elevatória usada (elevador), da marca RIGNA ELEVADORES, adquirida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, através do processo licitatório nº 015/2012-2014, de 19 de dezembro de 2012, classificado como inservível pela Administração, em razão da mudança de sede (térrea) conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência em anexo.

1.2. O bem da presente licitação será levado a leilão no dia 05 (cinco) de outubro de 2020, às 13h, na Rua Espírito Santo, nº 205, Jardim dos Estados - CEP 79.020-080, Campo Grande – MS.

**SEÇÃO II – DO DESFAZIMENTO DO BEM**

2.1. O desfazimento do bem dar-se-á através de licitação, na modalidade Leilão Administrativo, na forma presencial, do tipo maior lance, dos veículos descritos no Anexo I, tendo em vista o interesse público.

**SEÇÃO III – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DA VISITAÇÃO DOS BENS**

3.1. A plataforma elevatória relacionada no Termo de Referência estará disponível para a vistoria dos interessados de acordo com as instruções abaixo mencionadas:

3.1.1. A vistoria poderá ocorrer desde o primeiro dia da publicação até o último dia útil anterior à data da abertura da sessão, mediante prévio agendamento junto ao Gerente Administrativo e Financeiro, Sr. Cláudio, através do telefone (067) 3306-3252.

3.1.2. O local para a vistoria será na sede do CAU/MS, situado na Rua Espírito Santo, nº 205, Jardim dos Estados - CEP 79.020-080, Campo Grande – MS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.1.3. O horário disponível para visitação será sempre durante o horário de expediente, entre 12:00 (meio dia) até as 18 (dezoito) horas.

3.2. A visitação deverá sempre ser acompanhada por um funcionário do CAU.

3.2.1. Não será permitida a retirada de peças do bem.

#### **SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DO ELEVADOR**

4.1. O veículo será leiloado no estado e nas condições que se encontram, sendo um bem classificado como **usado**.

4.1.1. O bem não poderá ser recuperado ou consertado nas dependências do CAU/MS.

4.1.2. Pressupondo que o bem tenha sido previamente vistoriado pelos licitantes, não caberá qualquer reclamação quanto às qualidades extrínsecas ou intrínsecas, qualquer solicitação de reparos, consertos ou reposição de peças (com defeito ou ausentes) ou qualquer pedido de providências quanto à retirada e transporte do equipamento.

4.2. Por estar sendo o bem entregue nas condições em que se encontra, o alienante se exime de qualquer tipo de sinistro envolvendo o bem a partir da data de assinatura do “Termo de Entrega e Responsabilidade”, respondendo o arrematante por quaisquer infrações, penalidades, ocorrências ou sinistros referentes à Plataforma Elevatória.

4.3. Em razão do bem ser leiloado como **usado**, saem todos os interessados cientes da necessidade e prudência que a reinstalação requer, tal como a necessidade de retirada e reinstalação com profissional técnico devidamente habilitado, além da necessidade e prudência de revisão dos equipamentos integrantes do bem leiloado antes de sua instalação.

#### **SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

5.1. Poderão participar do Leilão as pessoas físicas ou jurídicas em consonância com o inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2. Ato contínuo à abertura da sessão pública, os licitantes deverão efetuar o credenciamento junto à Comissão, com a apresentação de Cédula de Identidade ou, se for representante legal, munido de procuração pública ou particular.

5.3. Os lances deverão ser verbais, no ato da sessão pública, com disputa entre os ofertantes.

5.4. Será considerada vencedora a pessoa, física ou jurídica, que ofertar o maior lance verbal para o lote, desde que o valor seja **igual ou superior** à avaliação informada no Anexo I.

5.5. Qualquer solicitação de informação adicional ou de esclarecimentos que seja necessária deverá ser enviada, preferencialmente por escrito, ao Leiloeiro na sede do CAU/MS.

5.5.1. Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam feitos em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

5.6. A simples participação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente à matéria, especialmente das disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.373, de 11 de maio de 2018.

5.7. O CAU/MS poderá revogar o lote deste Leilão em razão do não atingimento do valor da avaliação ou, ainda, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por procuração de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.8. As condições não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade imediatamente superior, desde que pertinentes ao objeto desta Licitação.

5.9. Será comunicado, em tempo hábil e por escrito, qualquer alteração que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**SEÇÃO VI – DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

6.1. O bem será ofertado e vendido em consonância com o descrito no Anexo I.

6.2. Fica a critério deste CAU/MS a exclusão do bem do Leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

**SEÇÃO VII – DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

7.1. No horário, na data e no endereço mencionados no preâmbulo deste Edital ocorrerá a reunião para a realização do Leilão.

7.2. A reunião do Leilão se desenvolverá conforme o que segue:

- a) Leitura do presente Edital;
- b) Indicação do lote pelo Leiloeiro Administrativo;
- c) Indicação pelo Leiloeiro sobre a formulação verbal das propostas pelos interessados;
- d) Arrematação do bem por aquele que oferecer o preço mais elevado, sendo este sempre igual ou superior ao preço da avaliação;
- e) Confirmação pelo Leiloeiro do arrematador em razão do maior valor oferecido para o lote;
- f) Encerramento do Leilão.

**SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. O proponente, por si ou por seu procurador, no momento próprio do Leilão, fará seus lances, em moeda nacional, observando o disposto no Termo de Referência com relação ao preço mínimo.

8.1.1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação estabelecido no Anexo I.

8.2. O bem será adjudicado àquele que ofertar o maior lance.

8.3. O arrematante se responsabilizará pela vistoria prévia dos bens, bem como pelas despesas, se necessárias, para retirada dos veículos do local onde se encontram.

8.4. Os pagamentos dos arremates serão à vista, no ato da arrematação, por transferência bancária na conta corrente do CAU/MS em até 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, sendo os pagamentos irrevogáveis e não havendo devolução dos valores pagos em virtude de desistência da compra, de descumprimento do Edital e de outras situações.

8.5. A comprovação do pagamento dar-se-á por meio de apresentação do extrato da transferência, assim como aferição da comprovação do pagamento junto ao Departamento Financeiro do CAU/MS, que aguardará a compensação e o depósito efetivo do valor aos cofres do Órgão Licitante para liberação dos bens.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.6. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8.6.1. A ata será assinada, ao seu final, pelos integrantes da Comissão de Licitação, pelo Leiloeiro Administrativo e pelos licitantes que desejarem.

**SEÇÃO IX – DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS**

9.1. Fica condicionada a retirada do bem pelo arrematante à comprovação do pagamento, com a respectiva compensação bancária, bem como homologação pelo Presidente do CAU/MS.

9.2. Liberados os bens, o local para retirada será o indicado no Anexo I, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3. Em caso de descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 9.2, este acarretará para si as sanções previstas no item 13 deste Edital.

9.3.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, será de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção do bem arrematado, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da não observância do prazo estipulado pela retirada.

9.3.2. Em caso de não retirada do bem no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado abandonado, podendo ser aplicáveis as sanções cabíveis à matéria, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**SEÇÃO X – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

10.1. Retirado o bem pelo responsável, com sua posse, não mais subsistirá qualquer responsabilidade por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS.

**SEÇÃO XI – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ARREIMATE**

11.1. Será assinado, pelo arrematante, o “Termo de Compromisso de Arremate”, de acordo com o Anexo III.

11.1.1. A partir da data de assinatura do termo acima mencionado o arrematante responderá por quaisquer infrações, sinistros, penalidades ou ocorrências relacionadas ao bem arrematado.

**SEÇÃO XII – DAS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE**

12.1. O arrematante se responsabilizará pelas despesas relativas a (ao):

12.1.1. Ao transporte e à mão-de-obra, se necessários, para a retirada do bem.

12.1.2. Revisão e reinstalação do bem.

12.1.3. Todas as demais despesas relativas à essa transação.

**SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES**

13.1. O não pagamento do preço ou/e a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) Multa calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do lance, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 9.2 deste Edital;

c) Independentemente da aplicação da multa acima citada, ficará o adjudicatário sujeito ao pagamento da taxa de armazenagem diária, à razão de 1% (um por cento) do valor da arrematação, em caso de atraso na retirada do bem;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. As multas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “d” e “e”.

13.2. Nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 13.1 será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Na hipótese da alínea “e”, do referido subitem 13.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista do respectivo processo.

13.4. Nos termos da Lei n.º 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

#### **SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes na forma, no prazo e nas demais condições constantes no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser interpostos pela autoridade que praticou o ato recorrido, com vistas à sua apreciação, de acordo com a legislação pertinente à espécie.

14.2. Os recursos e as impugnações poderão ser protocoladas em mãos junto ao CAU/MS, com endereçamento à Comissão de Licitação.

14.3. Será admitida impugnação ao Edital nos termos do artigo 41 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao presente Edital na sede do CAU/MS junto à Comissão de Licitação.

#### **SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

15.1. Correrão por conta do arrematante as despesas decorrentes da retirada, transporte e mão-de-obra, se necessários. No caso de inadimplemento da obrigação, o infrator estará sujeito às sanções descritas no Item 13.

15.2. Os tributos decorrentes do Leilão, quando devidos, são de responsabilidade do arrematante.

#### **SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MS**

16.1. Proporcionar aos participantes todas as facilidades indispensáveis à boa execução do leilão.

16.2. Exercer o acompanhamento da execução do leilão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos participantes.

**SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O aviso contendo o resumo do Edital será publicado no Diário Oficial e em jornal local de grande circulação, na forma do artigo 21, incisos I e III, da lei nº 8.666/93. Os interessados poderão obter maiores informações e a cópia do instrumento convocatório no sítio do CAU/MS, link <http://transparencia.caums.gov.br>, no local destinado à licitações.

17.2. O resultado do Leilão e dos demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico <http://transparencia.caums.gov.br>.

17.3. A critério do CAU/MS e por conveniência administrativa a presente licitação poderá ser: a) revogada; b) ter adiada sua abertura.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CAU/MS.

17.5. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS.

**SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS**

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

18.1.2. ANEXO II – Instruções para o pagamento referente ao leilão da plataforma elevatória usada inservível ao CAU/MS.

18.1.3. ANEXO III – Termo de compromisso de arremate.

18.1.4. ANEXO IV – Termo de Retirada e Responsabilidade.

18.1.5. ANEXO V – Recibo.

Campo Grande, MS, em 23 de setembro de 2020.

**Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.